

PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Ensino
Assunto:	O Bacharelado em Artes Cênicas por meio de seu NDE encaminha este memorando solicitando a alteração no PPC 2022/2023.
Relatoria:	Daniela Roberta Holdefer
Protocolo nº:	19.559.829-0
Data:	04/02/2023

1 - Histórico

Em 12/12/2022 O curso de Bacharelado em Artes Cênicas encaminhou solicitação de alteração no PPC 2022/2023 ao Centro de Artes. Acompanha tal solicitação os seguintes documentos: MEMORANDO n.º 05/2022 da coordenação do curso expondo as alterações propostas e a Ata n.º 029/2022 de 17/11/2022 do Colegiado.

Em 05/12/2022 o protocolado foi enviado ao Conselho do Centro de Artes (Ata n.º 016/202) tendo sido aprovado o pedido de alterações pontuais no PPC.

Em 16/12/2022 o protocolado foi enviado à PROGRAD.

2 - Análise

O curso de Bacharelado em Artes Cênicas, implantado em 1985, apresenta uma carga horária de 2795 h/r com regime de oferta seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto) e integralizando-se em quatro anos.

De acordo com a introdução e apresentação da organização didático-pedagógica de seu PPC, o curso tem o objetivo de acompanhar as atualizações da legislação que ordena os cursos de Artes Cênicas no país, os avanços das práticas criativas da cena na contemporaneidade e aperfeiçoar a organização do curso em torno da ideia

de formação de artistas pesquisadores. Neste sentido solicita neste momento as seguintes alterações:

1) O PPC vigente, quando de sua aprovação, manifestava a continuação de acordo firmado entre o colegiado e o SATED para emissão das habilitações finais dos formandos do curso. Porém, a atual gestão do SATED e o colegiado entraram em novo entendimento que prevê a extinção do acordo. Assim sendo, o trecho que apontava o acordo no PPC foi retirado, sendo submetido por conteúdo similar, agora sob a condução do colegiado.

Verifica-se que no anexo I REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE LABORATÓRIOS FORMATIVOS E DE MONTAGEM CÊNICA DO BACHARELADO EM ARTES CÊNICAS FAP UNESPAR - CAMPUS DE CURITIBA II, foi extinto o Artigo 11 onde se lia “*Parágrafo Primeiro: As certificações das atividades profissionais regulamentadas podem ser usadas para emissão do DRT junto ao SATED, conforme acordo firmado entre aquele órgão e o Colegiado do Curso*” (grifo nosso).

E foi criado o Artigo 12, com a seguinte redação:

“Art. 12º - No que se refere ao Laboratório de Montagem IV, o(a) aluno(a) poderá exercer uma função e apenas se:

I – Tiver feito pelo menos 1 exercício prático da função, nos Laboratórios de Montagem I, II ou III, da turma em que está matriculado ou de outras turmas;

II – Tenha sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas relativas à função escolhida, ofertadas na 1ª, 2ª e 3ª séries;

III – Estiver cursando as disciplinas obrigatórias e optativas relativas às funções elencadas, ofertadas na 4ª série.

Parágrafo primeiro - Ao final da quarta série, e tendo cumprido o Laboratório de Montagem IV, o curso emitirá certificados para a função somente para os(as) alunos

(as) que tiverem cumprido estas exigências.”

2) Observou-se que, por um erro de formatação, na versão do PPC vigente não constava no sumário o Item 8. No protocolado que chegou a esta Câmara, tal correção agora foi efetuada e se lê: 8. DISTRIBUIÇÃO ANUAL/SEMESTRAL DAS DISCIPLINAS.

3 – Parecer

A Câmara de Ensino do CEPE é de parecer favorável as alterações no Projeto Político Pedagógico do curso de Bacharelado em Artes Cênicas do Campus de Curitiba II, para implantação a partir do ano letivo de 2022/2023.

É o parecer.

Daniela Roberta Holdefer
Joacir Navarro Borges
José Ricardo dos Santos
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath